

CONTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO

Contrato de convênio educacional, que entre si celebram Instituto de Pós-Graduação & Graduação, CNPJ 04.688.977/0001-02, com endereço na Rua T-55 n. 580, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, doravante denominado simplesmente CONVENETE e CORECON-PI, CNPJ 067.323.17/0001-07, Localizada na Rua Felix Pacheco, 1.680, CEP 64.001-160, Teresina/PI., doravante denominado simplesmente CONVENIADO.

Considerando o interesse da CONVENENTE na difusão do ensino, bem como do CONVENIADO em melhorar o desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus associados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto estabelecer convênio de parceria educacional entre a CONVENENTE e o CONVENIADO, onde a primeira oferecerá desconto - aos empregados e conveniados do CORECON-PI - de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) no valor total do curso que divididos em 24 parcelas alcançará um abatimento de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais em cada parcela dos cursos de pós-graduação que estiverem com inscrições abertas na vigência deste.

1.1.1 – Além do desconto acima referido, oferecerá desconto de R\$ 100,00 (cem reais) para os pagamentos realizados antecipadamente até o dia 10 de cada mês.

1.1.2 - Referidos descontos serão estendidos aos parentes de primeiro grau do empregado ou conveniado.

1.1.3 - O presente contrato não será vinculado a desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1 – Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado estar em situação regular com o CONVENIADO, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso, conforme contrato de prestação de serviços que será formalizado com o aluno.

2.3 – Perdendo, o aluno, a condição de empregado ou inscrito junto ao CONVENIADO cessará, de imediato, o desconto aqui previsto.

2.4 – Caso o aluno permaneça inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 dias, perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste Convênio.

2.5 – A inadimplência das mensalidades do aluno para com a CONVENENTE não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do CONVENIADO, e sim do aluno.

2.6 – A bolsa em comento será válida apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de cancelamento e reingresso pelo aluno.

2.7 – Os descontos provenientes do presente contrato não são cumulativos com nenhum outro, razão pela qual o aluno, caso adquira qualquer outro desconto ou bolsa, terá que optar por apenas um dos benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 – Em contrapartida, o CONVENIADO:

3.2- Divulgará através de e-mail, mala direta, mural, etc., o material preparado pela CONVENENTE aos profissionais registrados no CORECON, além de divulgar todas as condições deste contrato.

3.3 – A comprovação do vínculo de emprego será realizada através de holerite ou declaração fornecida pelo CONVENIADO, sendo que, no caso de dependentes, o titular deverá comparecer no ato da matrícula.

3.4 – A comprovação de conveniado será através de Certidão de Regularidade emitida pelo CORECON-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1 - Propiciar ao associado do CONVENIADO o acesso ao curso de Graduação e Pós-Graduação descrito na cláusula primeira, bem como conceder desconto de 50% em 02 (dois) cursos de pós-graduação para pessoa indicada pelo CORECON, mediante apresentação de ofício assinado pelo Presidente.

4.2 - Operacionalizar de forma integral o curso oferecido, desde a matrícula até o respectivo término.

4.3 – Permitir o uso da logomarca IPOG para fins publicitários e fornecer material a ser divulgado pelo CONVENIADO.

4.4 - Arcar, com todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir em função dos recursos humanos de sua responsabilidade envolvidos no cumprimento da presente parceria, bem como a responder por todas as despesas de comercialização dos produtos listados na cláusula 1ª, inclusive tributos diretos e indiretos e encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO

5.1 – Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por duas vezes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

5.1.1 - Poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou imotivadamente mediante aviso expresso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Por estar justo e acertado, depois de lido e acordado, o presente contrato foi impresso em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 03 de maio de 2017.

Kleerson Antonio de Sousa e Silva
IPOG- INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA
[Assinatura]
CORECON-PI

Testemunhas:

Kennanuel B. Henri

Nome:

CPF: 004.238.483-48

Nome:

CPF: